

**MUNICÍPIO DO PORTO**

# **Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo Riscos de Corrupção e Infrações Conexas**

**Porto.**



# Índice

<b>Siglas</b>	<b>4</b>
<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>5</b>
<b>2. CARACTERIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO</b>	<b>6</b>
Visão	6
Missão	6
Valores	6
Política de Gestão	6
Estrutura orgânica e responsáveis	6
Compromisso ético	8
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE GESTÃO, INCLUINDO RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS</b>	<b>9</b>
O risco	9
Metodologia	10
<b>4. APLICAÇÃO DO PLANO E MONITORIZAÇÃO</b>	<b>12</b>
Implementação	12
Monitorização	12
<b>ANEXOS</b>	
<b>Anexo 1 – ESTRUTURA ORGÂNICA</b>	<b>13</b>
<b>Anexo 2 - GLOSSÁRIO</b>	<b>16</b>

## Siglas

<b>SIGLA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
AAA	American Accounting Association
AIPCA	American Institute of Certified Public Accountants
CMP	Câmara Municipal do Porto
COSO	Committee of Sponsoring Organizations
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
DMAI	Divisão Municipal de Auditoria Interna
FEI	Financial Executives International
FERMA	Federation of European Risk Management Associations
IIA	Institute of Internal Auditors
IMA	Institute of Management Accountants
SG	Sistema de Gestão
UO's	Unidades Orgânicas

# 1. INTRODUÇÃO

O Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), emitiu em 1 de julho de 2009 a Recomendação n.º 1/2009, publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 140, de 22 de julho de 2009, que impôs às entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios a elaboração de um plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas.

No sentido de dar cumprimento a esta recomendação, em outubro de 2009, a Câmara Municipal do Porto (CMP) elaborou o seu Plano de Gestão de Risco de Corrupção e infrações Conexas, com vista à implementação de um conjunto de medidas, preventivas e corretivas, destinadas à mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas, nomeadamente nas áreas da contratação pública, da concessão de benefícios públicos, do licenciamento e da fiscalização.

A 1 de julho de 2015, o CPC emite a Recomendação n.º 3/2015, onde se sugere a identificação, de modo exaustivo, dos riscos de gestão, incluindo os de corrupção, associados a todas as unidades da estrutura orgânica das entidades e dirigentes de topo, mesmo quando estes decorrem de processos eletivos.

Neste contexto e enquadrados nas orientações do CPC, a CMP procedeu à revisão do seu Plano, o qual passará a designar-se por Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o qual decorre da maturidade do Município, quer na prevenção e combate dos comportamentos fraudulentos, quer na gestão dos seus riscos estratégicos e operacionais.

O Plano tem a seguinte estrutura:

- i. Caracterização do Município do Porto;
- ii. Identificação dos riscos de gestão, incluindo riscos de corrupção e infrações conexas; e
- iii. Aplicação do Plano e monitorização.

Os riscos e as respetivas medidas de mitigação do risco contemplados nos pontos ii. e iii. decorrem e são geridos no âmbito do Sistema de Gestão (SG) da CMP e, por conseguinte, estão incorporadas no *modus operandi* da Autarquia.

O Plano para além de descrever o modo de sistematização dos riscos de gestão, incluindo os riscos de corrupção e infrações conexas e de definição das respetivas medidas de mitigação prevê, ainda, a metodologia de monitorização e aplicação dessas mesmas medidas.

Este Plano pretende ser um instrumento de gestão estável e atual, que acompanhe as sucessivas inovações e desafios do Município.

Nesse sentido, a apreensão da gestão de riscos na Autarquia do Porto deve ser complementada com os resultados apurados em sede do relatório anual de execução, elaborado e divulgado todos os anos, nos termos e para os efeitos do item 1.1, alínea d) da citada Recomendação n.º 1/2009.

Por último, o Plano visa concorrer para a boa gestão pública, para a promoção de uma cultura de integridade, transparência, responsabilidade e rigor e para o incremento da qualidade do serviço público, privilegiando a prevenção de eventos nefastos para a organização.

A data de referência do presente Plano é dezembro de 2020.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PORTO

O Município do Porto é, à luz do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, uma pessoa colectiva de cariz territorial, dotado de órgãos representativos (Assembleia Municipal e Câmara Municipal), que visa a prossecução de interesses próprios da sua população, designadamente nos seguintes domínios:

- |  |   |
|--|---|
| a) Equipamento rural e urbano;               | i) Habitação;                             |
| b) Energia;                                  | j) Proteção civil;                        |
| c) Transporte e comunicações;                | k) Ambiente e saneamento básico;          |
| d) Educação, ensino e formação profissional; | l) Defesa do consumidor;                  |
| e) Património, cultura e ciência;            | m) Promoção do desenvolvimento;           |
| f) Tempos, livres e desporto;                | n) Ordenamento do território e urbanismo; |
| g) Saúde;                                    | o) Polícia municipal;                     |
| h) Ação social;                              | p) Cooperação externa.                    |

A Autarquia do Porto rege-se por um conjunto de Valores e Políticas de Gestão, que, alinhados com a sua Missão e a Visão, descrevem as suas principais características e preocupações, tornando explícito aquilo em que acredita, pratica e valoriza.

### Visão

Ser reconhecido como um Município socialmente coeso, economicamente competitivo, inovador, atractivo, transparente, submetido a escrutínio pelo cidadão e sustentável.

### Missão

Promover o bem-estar e o conforto dos cidadãos, o desenvolvimento económico e cultural, fomentando a competitividade e sustentabilidade da cidade.

### Valores

Rigor, equidade, transparência, cultura de melhoria contínua, orientação para o cidadão, responsabilidade, inovação, e competitividade.

### Política de Gestão

Proporcionar um serviço público de elevada qualidade para a Cidade do Porto, Municípes e Partes interessadas, assegurando, com competência e profissionalismo:

- A resposta eficaz e eficiente às suas exigências e expectativas, garantindo a satisfação;
- O cumprimento das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis às atividades desenvolvidas pelo Município;
- A monitorização e desenvolvimento da performance do Município nos vários domínios das suas atividades;
- A melhoria contínua do Sistema de Gestão, apostando na modernização dos serviços prestados, na simplificação dos procedimentos e no permanente “Diálogo” entre os serviços e Clientes.

Investir no desenvolvimento de práticas de gestão de recursos humanos que visem a adequação da atividade dos seus trabalhadores à prossecução dos objetivos estratégicos da Autarquia, através da valorização e otimização dos recursos, assente nos eixos Atrair, Manter e Desenvolver. Encorajar o envolvimento e a participação ativa dos colaboradores numa dinâmica de trabalho de equipa, que despolete a criatividade e a inovação.

Dinamizar práticas de segurança e saúde que permitam a prevenção da ocorrência de incidentes, evitando lesões, ferimentos e danos para a saúde dos colaboradores.

Promover a gestão racional e o uso sustentável de recursos, potenciando a redução dos consumos e a utilização de energias renováveis. Contribuir para o

desenvolvimento sustentável, atendendo as necessidades atuais, sem comprometer o equilíbrio futuro. Proteger o ambiente, através da prevenção da poluição, controlo dos impactes ambientais e proteção da biodiversidade.

Assegurar uma resposta integrada eficaz a incidentes, através dos sistema de gestão de emergências, com o objetivo de proteger os cidadãos, mitigar danos e promover a continuidade das funções sociais essenciais.

Dispõem, também, de um **Mapa Estratégico**, que é periodicamente revisto, que permite:

- i. Esclarecer a estratégia no nível Executivo;
- ii. Comunicar a estratégia aos colaboradores; e
- iii. Alinhar as unidades orgânicas, funções e iniciativas.

## Estrutura orgânica e responsáveis

A CMP é o órgão executivo colegial do Município e é constituído por um (1) Presidente e doze (12) Vereadores, um dos quais designado como Vice-Presidente, atualmente com a seguinte composição:



Em respeito do enquadramento jurídico vigente, o Executivo:

- Assegura atividade no âmbito do planeamento e desenvolvimento municipal;
- Apoia atividades de interesse municipal;
- Procede à atuação em matéria de licenciamento e fiscalização;
- Apoia a relação com outros órgãos autárquicos;
- Desenvolve atividades, assegurando, para tal, a organização e funcionamento dos serviços, bem como a sua gestão corrente, com o objetivo de corresponder às necessidades e expectativas dos Municípios e dos Cidadãos em geral.

Atualmente, a estrutura organizacional da CMP configura-se como um modelo hierarquizado, composto por uma estrutura nuclear e uma estrutura flexível, publicada no Diário da República n.º 170, Série II, de 4 de setembro de 2018<sup>1</sup>, com alterações introduzidas pelos Despachos n.º 10983/2019, n.º 3261/2020 e n.º 12603/2020, publicados, respetivamente, no Diário da República n.º 225, Série II, de 22 de novembro de 2019, no Diário da República n.º 51, Série II, de 12 de março de 2020 e no Diário da República n.º 249, Série II, de 24 de dezembro de 2020, refletida no Anexo n.º 1 ao presente Plano.

As Unidades Orgânicas (UO's) são lideradas pelos respetivos dirigentes municipais – Diretores Municipais e Dirigentes Intermédios, e integram os trabalhadores nos termos definidos no Mapa de Pessoal, publicitado no *site* institucional da Autarquia.

O Plano dirige-se a toda a Autarquia, em especial ao pessoal dirigente e a todos os trabalhadores do Município, cabendo aos responsáveis designados assegurar a sua execução e monitorização, nos termos do disposto no n.º 3 da Recomendação n.º 3/2015.

## Compromisso ético

Segundo a Carta Ética da Administração Pública, todos os trabalhadores em funções públicas encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os particulares ou de grupo.

A Câmara Municipal do Porto assenta a sua atividade no conjunto de princípios vertidos no Código de Conduta da Autarquia, disponível no *site* institucional, em linha com os estatuídos na Carta Ética. Os princípios e valores devem ser observados por todos os trabalhadores, no âmbito da sua atuação ao serviço do interesse público.

O nosso compromisso ético é, ainda, reforçado na relação com os fornecedores, dispondo, desde 2014, de um Código de Conduta dos Fornecedores.

<sup>1</sup> Despacho n.º 8537/2018.

### 3. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE GESTÃO, INCLUINDO RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

#### O risco

Todas as organizações incorrem em incertezas quanto ao êxito da prossecução da sua estratégia e objetivos, sendo importante conhecer se o incumprimento das metas traçadas decorre da deficiência da estratégia, da sua execução ou, até, de comportamentos fraudulentos e lesivos dos ativos.

É, assim, primordial conhecer os riscos a que a CMP se encontra sujeita, para poder avaliá-los e administrá-los.

Existem entidades dedicadas ao desenvolvimento de *frameworks* e ao fornecimento de orientações sobre temas como gestão de risco, controlo interno e a dissuasão da fraude, de modo a melhorar o desempenho e reduzir a fraude nas organizações e que devem constituir uma referência na atividade municipal.

O *Institute of Internal Auditors (IIA)*<sup>2</sup> e a *Federation of European Risk Management Associations (FERMA)*<sup>3</sup> definem o risco como sendo:

- **IIA** - a possibilidade da ocorrência de um evento que tenha impacto sobre o alcance de objetivos; o risco é medido em termos de impacto e probabilidade de ocorrência;
- **FERMA** - a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências (*Guide 73 Risk Management - Vocabulary – Guidelines*), em que o “*simples facto de existir atividade, abre a possibilidade de ocorrência de eventos ou situa-*

*ções cujas consequências constituem oportunidades para obter vantagens (lado positivo) ou então ameaças (lado negativo)”*.

A Norma *ISSO 31000 (2009)* define risco como sendo o efeito da incerteza sobre os objetivos delineados pela organização.

Para uma melhor perceção do risco, o *Committee of Sponsoring Organizations (COSO)*<sup>4</sup>, aconselha a sua apresentação através de mapas de risco, nos quais o risco é definido como uma função da probabilidade e do impacto.

<sup>2</sup> Fundada em 1941, trata-se de uma organização mundial dos auditores internos, é responsável pela criação e edição das Normas para a Prática Profissional da Auditoria Interna, dedica-se à investigação sobre temas relacionados com a profissão de auditoria interna.

<sup>3</sup> Criada em 1974 com o objetivo de coordenar as ações das associações nacionais de profissionais de gestão de risco a nível europeu, sendo considerada a principal instituição europeia dedicada às questões da gestão de risco.

<sup>4</sup> Fundado em 1985 por cinco grandes associações sediadas nos Estados Unidos da América: a *American Accounting Association (AAA)*, o *American Institute of Certified Public Accountants (AIPCA)*, a *Financial Executives International (FEI)*, o *Institute of Internal Auditors (IIA)* e o *Institute of Management Accountants (IMA)*.

## Metodologia

O CPC, através da referida Recomendação de 1 de julho de 2015, preconiza que as entidades identifiquem de modo exaustivo os riscos de gestão, incluindo os de corrupção e correspondentes medidas preventivas, para todas as funções, ações e procedimentos realizados por todas as unidades da estrutura orgânica das entidades.

A CMP tem implementado um **Sistema Integrado de Gestão** da Qualidade, do Ambiente, de Pessoas, de Segurança e Saúde do Trabalho e de Gestão de Emergências, de acordo com as disposições das normas **NP EN ISO 9001:2015** – Sistema de Gestão da Qualidade, **NP EN ISO 14001:2015** – Sistema de Gestão Ambiental, **NP 4427:2018** - Sistema de Gestão de Pessoas, **NP 45011:2019** – Sistema de Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho, **ISO 22320:2018** – Proteção e Segurança dos Cidadãos | Gestão de Emergências | Linhas de Orientação e **NP 4552:2016** – Sistema de Conciliação da Vida Profissional, Familiar e Pessoal.

Este Sistema de Gestão tem como principais objetivos definir a Política de Gestão, a estrutura organizacional, os processos, as metodologias e as responsabilidades de modo a assegurar, de forma sistemática e eficaz, o envolvimento de todos os colaboradores e UO's, bem como a melhoria da eficácia e da eficiência dos processos.

Para conferir maior eficácia ao Sistema de Gestão da Qualidade, a versão NP EN ISO 9001 de 15 de setembro de 2015, introduziu o pensamento baseado em risco.

A metodologia de gestão de risco implementada pela CMP<sup>5</sup> atende aos requisitos desta Norma, ao focar a abordagem dos riscos e das oportunidades da sua atividade e estabelece as condições essenciais para a identificação, análise, avaliação e monitorização dos riscos de gestão, incluindo os de corrupção, aplicável a todas as áreas de negócio e serviços do Município e considerando os seguintes aspetos:



A avaliação dos riscos por unidade orgânica realiza-se através de uma matriz onde se procede à determinação do nível de risco. Este envolve a comparação dos critérios estabelecidos, a probabilidade e o impacto:

- a) A **probabilidade** reflete o maior ou menor grau de certeza quanto à ocorrência do risco identificado. A probabilidade é avaliada em função da seguinte escala:

	Probabilidade	Descrição
1	Rara	Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais
2	Reduzida	Não é provável que ocorra em circunstâncias normais
3	Moderada	Poderá ocorrer em algum momento
4	Alta	Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias
5	Muito alta	É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias

<sup>5</sup> Com a codificação G01-01-PT-01.

b) O **impacto** mede as consequências diretas e indiretas para o Município, como por exemplo, perdas financeiras ou danos na reputação e imagem. Este deverá ser avaliado em função da seguinte escala:

	Impacto	Descrição
1	Insignificante	Sem impacto notável no serviço
2	Muito reduzido	Efeitos menores no serviço
3	Médio	Tem consequências indesejáveis no serviço
4	Elevado	Afeta o desempenho de forma significativa
5	Muito elevado	Impacto inaceitável ou incorrigível

Assentes nestes critérios, a avaliação do risco fixa-se em quatro níveis, com reflexo no prazo de atuação dos serviços:

		IMPACTO				
		1	2	3	4	5
PROBABILIDADE	1					
	2					
	3					
	4					
	5					

AVALIAÇÃO DO RISCO	
Nível do Risco	Prazo de atuação
Baixo	1 ano
Moderado	6 meses
Elevado	3 meses
Extremo	1 mês

Neste momento da avaliação do risco, existe a atenção das UO's quanto aos riscos específicos da sua atividade, suscetíveis de, por ação ou omissão, concorrerem para a prática de atos de corrupção e infrações conexas, entendidos de acordo com o glossário anexo ao presente Plano (Anexo n.º 2).

No que respeita à fraude, no seu sentido mais amplo, a avaliação e o tratamento do risco não pode descurar os fatores determinantes, na ótica do agente daqueles atos ilícitos, como:

- **Oportunidade** para a prática de atos de natureza fraudulenta;

- **Pressão** decorrente do seu contexto de vida particular; e
- **Racionalização** que resulta do risco percecionado pelo agente quanto à eventual deteção e punição pela prática desses atos ilícitos.

Neste âmbito e especialmente nas áreas pretensamente mais expostas ao conflito de interesses, como a contratação pública, o recrutamento de pessoal, a concessão de benefícios públicos, o licenciamento e a fiscalização, é imprescindível fomentar a ética, integridade e transparência na atividade municipal.

## 4. APLICAÇÃO DO PLANO E MONITORIZAÇÃO

### Implementação

A identificação das medidas de mitigação e a definição das prioridades resultam da avaliação do risco efetuada, regularmente, por cada um dos responsáveis sectoriais, tendo por base a combinação do grau de impacto e da probabilidade de ocorrência desses riscos.

A atual estratégia para o tratamento dos riscos e definição das respetivas medidas e mitigação assenta em:

- **Evitar** o risco, ao decidir não iniciar ou continuar com a atividade que origina esse risco;
- **Reduzir o risco**, implementando medidas que o tornem aceitável;
- **Partilhar o risco** com outras entidades independentes;
- **Aceitar** o risco no seu nível atual.

em atenção as modificações introduzidas na probabilidade e no grau de impacto da ocorrência desse(s) mesmo(s) risco(s).

Cabe à Divisão Municipal de Auditoria Interna (DMAI) obter, junto de cada um dos responsáveis, a informação relativa ao grau de implementação das medidas, bem assim acompanhar as mudanças ocorridas na CMP que possam potenciar novos riscos e/ou modificar os fatores de riscos já identificados, com vista à adequação e eficácia dos processos e sistemas de gestão de risco em vigor.

### Monitorização

A monitorização dos riscos de gestão constitui um processo contínuo e dinâmico, efetuada através do Portal da Qualidade da Câmara Municipal do Porto, e traduz-se no acompanhamento dos planos de ações gerados em sede de execução dessas medidas.

Uma vez concluída a implementação das medidas previstas, procede-se à análise da respetiva eficácia e, posteriormente, à reavaliação do(s) risco(s), tendo

# ANEXO 1

**Estrutura Orgânica  
Câmara Municipal do Porto**



•Direção Municipal da Presidência	•Departamento Municipal de Relações Internacionais e de Protocolo •Departamento Municipal de Comunicação e Promoção
•Direção Municipal de Finanças e Património	•Departamento Municipal de Finanças  •Departamento Municipal do Património
•Direção Municipal de Recursos Humanos	•Departamento Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos
•Direção Municipal do Urbanismo	•Departamento Municipal de Planeamento Urbano  •Departamento Municipal de Gestão Urbanística  •Departamento Municipal do Espaço Público
•Direção Municipal de Serviços Jurídicos	•Departamento Municipal Jurídico e de Contencioso  •Departamento Municipal de Apoio à Contratação e às Entidades Participadas
•Serviço Municipal de Proteção Civil •Polícia Municipal	•Departamento Municipal de Proteção Civil •Departamento Municipal de Operações
•Batalhão de Sapadores Bombeiros •Direção Municipal de Mobilidade e Transportes	•Departamento Municipal de Gestão da Mobilidade e Transportes
•Direção Municipal de Educação	•Departamento Municipal de Desenvolvimento Educativo e Apoio à Infância
•Direção Municipal de Serviços ao Município	•Departamento Municipal do Gabinete do Município   •Departamento Municipal de Gestão Cultural
	•Departamento Municipal de Planeamento e Gestão Ambiental
	•Departamento Municipal de Espaços Verdes e Gestão de Infraestruturas
	•Departamento Municipal de Fiscalização
	•Departamento Municipal de Economia
	•Departamento Municipal de Turismo e Comércio
	•Departamento Municipal de Coesão Social
	•Departamento Municipal de Sistemas de Informação
	•Departamento Municipal de Proteção de Dados •Departamento Municipal para a Descentralização Administrativa

•Divisão Municipal de Auditoria Interna	
•Divisão Municipal de Apoio à Câmara Municipal	
•Divisão Municipal de Apoio à Assembleia Municipal	
•Divisão Municipal de Gestão Financeira e Orçamental	
•Divisão Municipal de Receita	
•Divisão Municipal de Tesouraria	
•Divisão Municipal de Compras	
•Divisão Municipal de Cadastro e Inventário	
•Divisão Municipal de Recrutamento e Gestão de Carreiras	
•Divisão Municipal de Remunerações e Gestão de Processos	
•Divisão Municipal de Segurança e Saúde no Trabalho	
•Divisão Municipal de Formação e Avaliação do Desempenho	
•Divisão Municipal de Gestão Integrada e Desenvolvimento Organizacional	
•Divisão Municipal de Planeamento e Ordenamento do Território	
•Divisão Municipal de Informação Geográfica	
•Divisão Municipal de Gestão de Procedimentos Urbanísticos	
•Divisão Municipal de Apreciação Arquitetónica e Urbanística	
•Divisão Municipal de Gestão de Ocupação do Espaço Público	
•Divisão Municipal de Requalificação do Espaço Público	
•Divisão Municipal de Projetos e Estudos Urbanísticos	
•Divisão Municipal de Assessoria e de Gestão da Produção Jurídica	
•Divisão Municipal de Execuções Fiscais e Contraordenações	
•Divisão Municipal de Contencioso	
•Divisão Municipal de Apoio Jurídico à Contratação e às Empresas Municipais	
•Divisão Municipal de Planeamento e Monitorização de Risco	
•Divisão Municipal de Apoio Geral	
•Divisão Municipal Policial	
•Divisão Municipal de Trânsito	
•Divisão Municipal de Segurança e Infraestruturas	
•Divisão Municipal de Planeamento da Mobilidade e Transportes	
•Divisão Municipal da Gestão da Mobilidade e Tráfego	
•Divisão Municipal de Sinalização de Trânsito	
•Divisão Municipal de Infraestruturas Viárias	
•Divisão Municipal de Gestão Escolar	
•Divisão Municipal de Programas Educativos	
•Divisão Municipal de Secretaria Geral	
•Divisão Municipal de Atendimento	
•Divisão Municipal de Arquivo Geral	
•Divisão Municipal de Gestão da Informação e Melhoria Contínua	
•Divisão Municipal de Operação do CGI	
	•Gabinete de Apoio ao Provedor do Município
•Divisão Municipal de Bibliotecas	•Gabinete de Apoio às Bibliotecas e à Leitura
•Divisão Municipal de Arquivo Histórico	
•Divisão Municipal de Museus	
•Divisão Municipal de Património Cultural	
•Divisão Municipal de Gestão Ambiental	•Gabinete de Gestão do Ruído
	•Gabinete de Saúde Pública e Bem-Estar Animal
•Divisão Municipal de Estrutura Verde	
•Divisão Municipal de Conservação, Infraestruturas e Gestão de Frota	
•Divisão Municipal de Fiscalização de Obras Particulares	
•Divisão Municipal de Fiscalização Geral e de Atividade Comercial	
•Divisão Municipal de Fiscalização Ambiental e Intervenção na Via Pública	
•Divisão Municipal de Fiscalização de Segurança e Salubridade das Edificações	
•Divisão Municipal de Comunicações Prévias e Inspeções	
•Divisão Municipal InvestPorto	
	•Gabinete de Informações e Estudos Estratégicos
•Divisão Municipal de Comércio	
	•Gabinete de Feiras e Mercados
	•Gabinete de Gestão de Fundos Europeus e instrumentos de Financiamento
•Divisão Municipal de Desenvolvimento Social	•Gabinete de Inclusão
•Divisão Municipal de Gestão da Rede Social	
•Divisão Municipal de Promoção de Saúde	
•Divisão Municipal de Promoção da Empregabilidade	
•Divisão Municipal de Gestão de Aplicações e Informação	
•Divisão Municipal de Sistemas e Comunicações	
•Divisão Municipal de Suporte e Manutenção	
•Divisão Municipal de Juventude	

# ANEXO 2

## Glossário



INFRAÇÃO PENAL	DESCRIÇÃO
ABANDONO DE FUNÇÕES	Comportamento de quem ilegítimamente, com intenção de impedir ou de interromper serviço público, abandonar as suas funções ou negligenciar o seu cumprimento (artigo 385º do Código Penal).
ABUSO DE CONFIANÇA	Comportamento de quem ilegítimamente se apropriar de coisa móvel ou animal que lhe tenha sido entregue por título não translativo da propriedade (artigo 205º do Código Penal).
ABUSO DE PODER	Comportamento de quem abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (artigo 382º do Código Penal).
ADMINISTRAÇÃO DANOSA	Comportamento de quem infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do sector público ou cooperativo (artigo 235º do Código Penal).
APROPRIAÇÃO ILEGÍTIMA DE BENS PÚBLICOS	Comportamento de quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do sector público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegítimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegítimamente se aproprie (artigo 234º do Código Penal).
CONCUSSÃO	Comportamento de quem, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima (artigo 379º do Código Penal).
CORRUPÇÃO ATIVA	Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial (artigo 374º do Código Penal).
CORRUPÇÃO PASSIVA PARA ATO ILÍCITO	Comportamento de quem, solícita ou aceita, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo (do artigo 373º, n.º 1 do Código Penal).
CORRUPÇÃO PASSIVA PARA ATO LÍCITO	Comportamento de quem solícita ou aceita, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo. (do artigo 373º, n.º 2 do Código Penal).
DANIFICAÇÃO OU SUBTRAÇÃO DE DOCUMENTO E NOTAÇÃO TÉCNICA	Comportamento de quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, destruir, danificar, tornar não utilizável, fizer desaparecer, dissimular ou subtrair documento ou notação técnica, de que não pode ou não pode exclusivamente dispor, ou de que outra pessoa pode legalmente exigir a entrega ou apresentação (artigo 259º do Código Penal).
EMPREGO DE FORÇA PÚBLICA CONTRA A EXECUÇÃO DA LEI OU DE ORDEM LEGÍTIMA	Comportamento de quem, sendo competente para requisitar ou ordenar emprego da força pública, requisitar ou ordenar este emprego para impedir a execução de lei, mandado regular da justiça ou ordem legítima de autoridade pública (artigo 380º do Código Penal).

INFRAÇÃO PENAL	DESCRIÇÃO
<p><b>FALSIFICAÇÃO PRATICADA POR FUNCIONÁRIO</b></p>	<p>Comportamento de quem, no exercício das suas funções omitir em documento, a que a lei atribui fé pública, facto que esse documento se destina a certificar ou autenticar; ou intercalar ato ou documento em protocolo, registo ou livro oficial, sem cumprir as formalidades legais; com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo (artigo 257º do Código Penal).</p>
<p><b>FALSIFICAÇÃO DE NOTAÇÃO TÉCNICA</b></p>	<p>Comportamento de quem, com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo fabricar notação técnica falsa; falsificar ou alterar notação técnica; fizer constar falsamente de notação técnica facto juridicamente relevante; ou fizer uso de notação técnica falsificada por outra pessoa (artigo 258º do Código Penal).</p>
<p><b>FRAUDE EM ELEIÇÃO</b></p>	<p>Comportamento de quem votar em mais de uma secção ou assembleia de voto, mais de uma vez ou com várias listas na mesma secção ou assembleia de voto, ou atuar por qualquer forma que conduza a um falso apuramento do escrutínio; ou falsear o apuramento, a publicação ou a ata oficial do resultado da votação (artigo 339º do Código Penal).</p>
<p><b>PARTICIPAÇÃO ECONÓMICA EM NEGÓCIO</b></p>	<p>Comportamento de quem, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar, ou, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar (artigo 377º do Código Penal).</p>
<p><b>PECULATO</b></p>	<p>Comportamento de quem ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções (artigo 375º do Código Penal).</p>
<p><b>PECULATO DE USO</b></p>	<p>Comportamento de quem fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções, ou, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado (artigo 376º do Código Penal).</p>
<p><b>RECEBIMENTO INDEVIDO DE VANTAGEM</b></p>	<p>Comportamento de quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida (artigo 372º do Código Penal).</p>
<p><b>SUBORNO</b></p>	<p>Comportamento de quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos (artigo 363º do Código Penal).</p>

INFRAÇÃO PENAL	DESCRIÇÃO
TRÁFICO DE INFLUÊNCIA	Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública (artigo 335º do Código Penal).
USURPAÇÃO DE FUNÇÕES	Comportamento de quem sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de funcionário, de comando militar ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade; exercer profissão ou praticar ato próprio de uma profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou não as preenche; ou continuar no exercício de funções públicas, depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções (artigo 358º do Código Penal).
VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO POR FUNCIONÁRIO	Comportamento de quem, abusando dos poderes inerentes às suas funções, praticar o crime previsto no n.º 1 do artigo 190.º, ou violar o domicílio profissional de quem, pela natureza da sua atividade, estiver vinculado ao dever de sigilo (artigo 378º do Código Penal).
VIOLAÇÃO DE REGRAS URBANÍSTICAS POR FUNCIONÁRIO	Comportamento de quem informe ou decida favoravelmente processo de licenciamento ou de autorização ou preste neste informação falsa sobre as leis ou regulamentos aplicáveis, consciente da desconformidade da sua conduta com as normas urbanísticas (artigo 382º-A do Código Penal).
VIOLAÇÃO DE SEGREDO POR FUNCIONÁRIO	Comportamento de quem, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros (artigo 383º do Código Penal).

**Porto.**